

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA  
**UNIR**

# Boletim de Serviço 2021



**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Me. Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias**  
Chefe de Gabinete

**Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Elyzania Torres Tavares**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



**UNIR**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Política de Desenvolvimento de Coleções do  
Sistema de Bibliotecas da UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso III do regimento interno e considerando:

- Parecer nº 12/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano (0548998); Despacho Decisório nº 17/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0557241); Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores (0563987);
- Parecer de vista nº 1/2021/NUCSA/UNIR, do conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira (0587223);
- Deliberação na 96ª sessão Plenária, em 18/12/2020 (0560886);
- Deliberação na 98ª sessão Plenária, em 26/03/2021 (0634149).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Desenvolvimento de Coleções do Sistema de Bibliotecas da UNIR (SiBi/UNIR), nos termos do documento de nº 0401350 (em anexo a esta resolução).

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor em 03/05/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 12/04/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0635903** e o código CRC **20D15867**.



---

**Referência:** Processo nº 999055800.000006/2020-47

SEI nº 0635903

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIR (SIBi/UNIR)

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES DO  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIR (SiBi/UNIR)

# POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIR (SiBi/UNIR)

Comissão de Trabalho nomeada pela ORDEM DE SERVIÇO N° 2/2020 para elaboração de um Plano de Atualização e Desenvolvimento de Coleção para o Sistema de Bibliotecas da UNIR

1. Alex Alves Almeida (GAP-JP)
2. Bruno Crespo Soares (GAP-JP)
3. Vanessa Medeiros de Rêbello (GAP-PM)
4. Nágila Nerval Chaves (GAP-RM)
5. Fabiany Moraes de Andrade (GAP-ARQ)
6. Ozelina do Carmo Carvalho Saldanha (DBC)
7. Edoneia Sampaio da Silva Miranda (DBC)

## Índice

|  |    |
|--|----|
| COMUNIDADE DE USUÁRIOS.....                                    | 5  |
| 1 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES.....                 | 6  |
| 2 FORMAÇÃO DO ACERVO.....                                      | 7  |
| 2.1 Fontes de seleção.....                                     | 10 |
| 2.2 Critérios de seleção para todos os tipos de obras.....     | 10 |
| 2.3 Critérios específicos.....                                 | 11 |
| 2.3.1 Aquisição Bibliográfica.....                             | 11 |
| 2.3.2 Periódicos.....  | 12 |
| 2.3.3 Referência.....  | 12 |
| 2.3.4 Trabalhos acadêmicos.....                                | 12 |
| 2.3.5 Materiais audiovisuais, suportes especiais e outros..... | 13 |
| 3 DOAÇÃO.....  | 14 |
| 3.1 Destinação das doações.....                                | 14 |
| 3.2 Condições para o recebimento de doações.....               | 15 |
| 4 INTERCÂMBIO.....   | 15 |
| 5 DESBASTE.....  | 15 |
| 5.1 Descarte.....  | 17 |
| 5.3 Cancelamento.....  | 17 |
| 6 DEPÓSITO LEGAL.....  | 17 |
| 7 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ACERVO.....                     | 17 |
| 8 AVALIAÇÃO DA COLEÇÃO.....                                    | 18 |
| 9 REVISÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES.....      | 21 |
| BIBLIOGRAFIA SUGERIDA.....                                     | 22 |
| Apêndice A – Formulário para Doação de materiais.....          | 24 |

## **INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta diretrizes para o desenvolvimento de coleções do Sistema de Bibliotecas da UNIR (SiBi/UNIR). É um instrumento para o planejamento e a tomada de decisões que oferece parâmetros eficazes para a formação e a manutenção do acervo, com base nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, de modo que o SiBi esteja dotado de ferramental e respaldo da comunidade acadêmica.



## **COMUNIDADE DE USUÁRIOS**

Segundo o Regimento Geral da UNIR, em seu art. 157, a comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diferenciados em função de suas atribuições e integrados nos objetivos gerais da UNIR. O corpo docente é composto por servidores integrantes do magistério do ensino básico e superior e, pelos professores visitantes e substitutos.

O corpo técnico administrativo é formado pelos servidores da Universidade que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais. Esses servidores podem ter exercício em qualquer unidade acadêmica, administrativa ou em órgão suplementar da Universidade.

O corpo discente é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos, divididos em duas categorias, a saber: alunos regulares e alunos especiais. São alunos regulares aqueles matriculados em Cursos de Graduação ou Pós-graduação, ou ainda, os matriculados em Cursos sequenciais por campo do saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas. São alunos especiais os matriculados em Cursos de Extensão ou em disciplinas isoladas de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

## **1 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES**

A política de desenvolvimento de coleções do SiBi/UNIR tem como objetivo definir e implementar critérios para o desenvolvimento de suas coleções de objetos informacionais.

Os objetivos específicos são:

- a) estabelecer normas para seleção e aquisição de material informacional;
- b) disciplinar o processo de seleção, tanto em quantidade como em qualidade, de acordo com as características dos cursos oferecidos pela instituição;
- c) atualizar permanentemente o acervo, permitindo o seu crescimento e o seu equilíbrio nas áreas de atuação da instituição;
- d) direcionar o uso racional dos recursos financeiros;
- e) determinar critérios para duplicação de títulos;
- f) estabelecer prioridades de aquisição;
- g) estabelecer formas de intercâmbio de publicações;
- h) traçar diretrizes para a avaliação das coleções;
- i) traçar diretrizes para o desbaste da coleção.

## **2 FORMAÇÃO DO ACERVO**

O acervo do SIBI/UNIR é formado por várias coleções, organizadas por assunto, de acordo com a Classificação Decimal Universal (CDU), que divide o conhecimento em 9 (nove) classes distintas:

0 – Generalidades. Ciências e Conhecimento

1 – Filosofia e Psicologia

2 – Religião e Teologia

3 – Ciências Sociais

5 – Matemática e Ciências Naturais

6 – Ciências Aplicadas. Medicina. Tecnologia

7 – Arte. Arquitetura. Artes Plásticas. Música. Teatro. Cinema. Esportes

8 – Linguagem. Linguística. Literatura

9 – Geografia. Biografia. História

### **a) Coleção Circulante**

A coleção circulante é composta por livros técnico-científicos e folhetos abrangendo todas as áreas do conhecimento, disponíveis para empréstimo domiciliar, segundo a política de empréstimo estabelecida.

### **b) Coleção de referência**

Composta de publicações com informações específicas e factuais de consulta rápida que responde a uma necessidade particular. São consideradas obras de referência: enciclopédias, atlas, diretórios, bibliografias, catálogos, guias, manuais, índices, dicionários, normas técnicas, dentre outros.

### **c) Coleções especiais**

É uma coleção constituída por obras relacionadas à história regional e da região norte. Publicações da Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia, assim como relatórios e catálogos administrativos.

São consideradas coleções especiais:

**i) Periódicos – PER**

Publicações editadas em fascículos, com designação numérica e/ou cronológica, em intervalos pré-fixados (periodicidade), por tempo indeterminado, com a colaboração, em geral, de diversos autores, tratando de assuntos diversos, dentro de uma política editorial definida e que é objeto de Número Internacional Normalizado (ISSN). O acervo é composto por revistas, boletins, anuários e separatas.

**ii) Periódicos de referência – PR**

São publicações que apresentam características de periodicidade, continuidade, numeração consecutiva ou irregular. O conteúdo desse tipo de documento possui caráter referencial, remetendo para um outro documento. O acervo é constituído por abstracts nas diversas áreas do conhecimento.

**iii) Folhetos – FOLH**

Publicação não periódica que contém no mínimo cinco (05) e no máximo quarenta e nove (49) páginas, conforme a NBR 6029/2006. A coleção é constituída de folhetos técnico-científicos abrangendo todas as áreas do conhecimento.

**iv) Multimeios – MULT**

São documentos não textuais.

- documentos iconográficos ou gráficos: imagens, mapas, plantas, gráficos, tabelas, cartazes, quadros, fotografias em papel e slides;
- os documentos sonoros: discos e fitas magnéticas;
- os documentos audiovisuais que combinam som e imagem: filmes, audiovisuais, fitas e videodiscos;
- os documentos de natureza material: objetos, amostras, maquetes, monumentos, documentos em braile e jogos pedagógicos;
- os documentos compostos, que reúnem documentos textuais e não textuais sobre um mesmo assunto, como os livros acompanhados de discos;

- os documentos magnéticos utilizados em informática, isto é, os programas que permitem efetuar cálculos, fazer gestão de arquivos e simulações, e
- os documentos eletrônicos utilizados em informática. Veiculam texto, imagem e som

#### **v) Coleções eletrônicas**

Constituída por documentos técnico-científicos, digitais ou digitalizados (livros, teses, dissertações, periódicos científicos, artigos publicados em eventos e revistas, capítulos de livros e trabalhos de conclusão de curso – TCC), produzidos e/ou editados por membros da UNIR e disponibilizados por meio de Repositórios Digitais de Acesso Livre. Contempla ainda publicações de acesso restrito à comunidade acadêmica, como é o caso de livros digitais e/ou base de dados

#### **vi) Repositório Institucional – RIUNIR**

A Resolução nº 190 – CONSAD de 04 de dezembro de 2017, estabelece as normas sobre a política institucional de informação do RIUNIR no âmbito da Universidade. O RIUNIR tem por objetivo reunir, armazenar, organizar, recuperar, preservar e disseminar a produção científica da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

#### **vii) Livros digitais e bases de dados**

Coleção digital multidisciplinar adquirida por compra ou assinatura e que complementa os acervos físicos do SIBI/UNIR, podendo ser acessada pela comunidade universitária de forma presencial e remota.

#### **viii) Monografias – MONOG**

É composta pela produção acadêmica da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em nível de Graduação e Especialização.

#### **ix) Dissertações – DISSERT**

A coleção é composta pela produção acadêmica da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em nível de Mestrado.

## **viii) Teses – TESE**

O acervo é formado pela produção acadêmica da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em nível de Doutorado.

### **2.1 Fontes de seleção**

Para a elaboração do Plano Anual de Aquisição serão utilizadas fontes de seleção como:

- a) bibliografias dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos da UNIR;
- b) bibliografias gerais e especializadas nas áreas de atuação dos Cursos dos Campi da UNIR;
- c) catálogos, listas e sites de editoras e de livreiros;
- d) diretórios de periódicos;
- e) base de dados bibliográficos;
- f) outras fontes complementares.

### **2.2 Critérios de seleção para todos os tipos de obras**

O Sistema de Bibliotecas da UNIR adotará critérios de seleção qualitativa e quantitativa para seleção das obras que comporá seu acervo.

O processo de seleção qualitativa segue critérios que visam a melhoria e atualização dos materiais informacionais, observando-se:

- a) relação do material com os objetivos e nível educacional da instituição;
- b) edição atualizada;
- c) relevância do autor e/ou editor para o assunto;
- d) relevância do assunto para a área do conhecimento;
- e) escassez de material sobre o assunto na coleção para atender critério máximo de avaliação do MEC;
- f) citação do título em bibliografias, catálogos e índices;
- g) idioma acessível à maioria dos usuários, preferencialmente em português, inglês, espanhol e francês (na ordem em que estão indicadas);
- h) custo justificável.
- i) disponibilidade do item em formato eletrônico com livre acesso;
- j) demandas específicas da comunidade acadêmica;

k) compatibilidade do suporte e formato do material com as tecnologias disponíveis na instituição que permitam sua leitura e reprodução;

l) estado físico do material (ataques de microorganismos, molhados, manchados e marcações gráficas)

Como norma geral não deve ser mantido no acervo do SIBI: apostilas, trabalhos escolares, catálogos comerciais e reproduções de documentos, salvo em casos excepcionais.

A seleção quantitativa deverá priorizar a quantidade mínima dos materiais informacionais referentes às bibliografias básicas e complementares dos cursos de graduação da instituição, procurando seguir os critérios vigentes estabelecidos pelo MEC, através dos Instrumentos de Avaliação e de Reconhecimento de Cursos de Graduação.

No caso de solicitação de compra de materiais informacionais já existentes na biblioteca, caberá ao Setor de Compras a responsabilidade de indicar o quantitativo adequado de acordo com as áreas do conhecimento humano. Para o acervo de referência o SIBI adota os seguintes quantitativos:

- dicionários de línguas – até 03 (três) exemplares por título;
- outras obras de referência – um exemplar por título, exceto nos casos que estejam indicados nas bibliografias complementares dos cursos devendo-se manter no mínimo 02 (dois) exemplares por título;

Para o acervo geral das bibliotecas do SIBI, adquirido mediante doação, deverá ser observada a quantidade mínima de livros, por edição:

1 (um) exemplar especial;

2 (dois) exemplares regulares.

Estes quantitativos serão aplicados aos títulos já existentes no acervo durante o processo de seleção das doações que, em geral, tratam-se dos títulos que complementam as bibliografias dos cursos.

### **2.3 Critérios específicos**

Para facilitar a seleção dos materiais que serão incorporados ao acervo, foram definidos alguns critérios específicos. São eles:

### **2.3.1 Aquisição Bibliográfica**

Os processos de aquisição bibliográfica, bem como atribuições de cada setor envolvido será orientado por Instruções Normativas da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações (DCCL) ou Resoluções aprovadas nos Conselhos Superiores da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

### **2.3.2 Periódicos**

A Assinatura de periódicos na Fundação Universidade Federal de Rondônia ocorrerá somente na forma eletrônica de maneira que atenda as áreas relacionadas as principais áreas do curso.

Periódicos impressos serão mantidos nas Bibliotecas do Sistema de Bibliotecas (SIBI/UNIR) se estiverem relacionados nos Projetos Pedagógicos, com assinatura corrente nos últimos 3 (três) anos, conforme Resolução n.º 278/ CONSEA, de 04 de junho de 2012

### **2.3.3 Referência**

Serão adquiridas obras de referência – enciclopédias, dicionários gerais e especializados, atlas, guias, entre outros – observando os seguintes critérios:

- a) relatórios, anuários, boletins, etc. produzidos por órgãos governamentais que estiverem disponíveis na internet com acesso aberto **NÃO** serão incluídos no acervo;
- b) enciclopédias impressas e similares só serão inseridas no acervo se forem necessárias para complementar a coleção já existente ou para substituição em caso de desgaste físico; (a frequência de utilização será analisada em caso de doação).

### **2.3.4 Trabalhos acadêmicos**

Os trabalhos de graduação, as dissertações e as teses defendidas nos programas de graduação e pós-graduação da UNIR deverão ser depositadas na Biblioteca do Campi ao qual o Curso pertence.

Para depósito legal nas Bibliotecas do (SIBI/UNIR), os trabalhos deverão conter:

Ficha Catalográfica elaborada por um bibliotecário com Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia de acordo com a Resolução CFB n°184/2017



Folha de aprovação assinada por todos os membros da banca de avaliação.

As monografias, teses e dissertações serão recebidas SOMENTE NO FORMATO DIGITAL, para disponibilização em acesso aberto no RIUNIR.

A entrega do material deverá ser protocolada via SEI, através de memorando, com anexo do formulário: Termo de Autorização e Declaração de Distribuição não exclusiva para publicação digital (Disponível em: <http://www.bibliotecacentral.unir.br>). Após o protocolo via SEI, a mídia deverá ser entregue fisicamente à Biblioteca, em suporte CD, formato pdf, contendo: o trabalho na íntegra com ficha catalográfica e folha de aprovação com assinatura da Banca ou Ata de aprovação, devidamente assinadas, em arquivo único.

A destinação final dos trabalhos acadêmicos seguirá as normas estabelecidas na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo as Atividades Fim das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

Os Trabalhos de conclusão de curso serão devolvidos aos alunos ou eliminados a partir de um ano após o registro das notas.

Dissertações e Teses em que a UNIR é depositária terão guarda permanente nas Bibliotecas do (SIBI/UNIR)

Teses e dissertações de outras instituições defendidas há mais de 10 de anos serão descartadas.

Trabalhos digitalizados e inseridos no Repositório Institucional da UNIR terão guarda permanente.

### **2.3.5 Materiais audiovisuais, suportes especiais e outros**

Além dos critérios gerais, serão adquiridos audiovisuais que atendam a algum dos seguintes quesitos:

- a) abordem aspectos culturais, sociais e afins da Região Norte;
- b) abordem aspectos culturais, sociais e afins do estado de Rondônia;
- c) produções audiovisuais da própria UNIR, já em sua versão final;
- d) conteúdos que contribuem às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIR.

Obras em outros suportes não convencionais serão incorporadas ao acervo após análise dos seguintes quesitos:

- a) relevância histórica;

- b) inexistência de versões nos suportes convencionais e de fácil acesso pelo público;
- c) necessidade de completar uma coleção já existente no acervo.

### **3 DOAÇÃO**

As bibliotecas receberão o material informacional adquirido por doação – espontânea ou permuta – cumprindo os critérios de seleção descritos abaixo:

- a) obras constantes nas bibliografias básicas e complementares dos cursos oferecidos pela UNIR;
- b) demandas específicas da comunidade acadêmica;
- c) materiais informacionais, seja livro impresso/digital ou material especial, para dar suporte ao ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do SIBI/UNIR. Segundo Vergueiro (1989) a aquisição é o processo onde as decisões de seleção são concretizadas, através de procedimentos padronizados.

No que diz respeito à aquisição de novos títulos de periódicos correntes, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) alteração curricular;
- b) implantação de novos cursos;
- c) periódicos necessários ao desenvolvimento de pesquisa vinculada à instituição.
- d) periódicos preferencialmente em formato eletrônico

Ao receber o material, a biblioteca deverá emitir um Termo de Doação.(APÊNDICE A), onde o doador informará seus dados pessoais, aceitando os critérios estabelecidos por esta política. Após análise, caberá à referida biblioteca a destinação do material doado: incorporação ou não ao acervo, podendo fazer doação a outras instituições, ou ainda, o descarte. No caso de doação ou permuta do material proveniente de seleção negativa, fazê-lo preferencialmente a instituições públicas, comunitárias, ONGs e, também, as instituições privadas, sempre obedecendo essa sequência.

#### **3.1 Destinação das doações**

As doações poderão ter os seguintes destinos:

- a) incorporação ao acervo;
- b) doação ou permuta com outras instituições;
- c) descarte.

As obras recebidas por doação e incorporadas ao acervo não serão devolvidas.

### **3.2 Condições para o recebimento de doações**

O SiBi/UNIR reserva-se o direito de não receber materiais nas seguintes condições:

- a) fotocópias de materiais bibliográficos e outras formas de reprodução não autorizadas, tendo em vista o Art. 29 da Lei de Direito Autoral, Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998;
- b) apostilas ou obras de finalidade comercial;
- c) materiais riscados, infectados e/ou danificados;
- d) materiais em formatos obsoletos e para os quais o SiBi/UNIR não possua equipamentos adequados para acesso ao conteúdo;
- e) obras publicadas há mais de cinco anos cujo conteúdo está claramente desatualizado e não possua caráter histórico;
- f) fascículos de periódicos já existentes no acervo. Os casos específicos serão resolvidos pelo servidor responsável pelo Serviço de Seleção e Aquisição. Para doações em quantidades superiores a vinte (10) volumes, o doador deverá entrar em contato com o Serviço de Seleção e Aquisição para verificar a disponibilidade de recebimento do material.

## **4 INTERCÂMBIO**

O Intercâmbio é o processo de aquisição de materiais informacionais através de permuta com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, possibilitando ampliar seus produtos e serviços de informação.

O Intercâmbio considera, ainda, os seguintes aspectos:

- a) se as publicações são de áreas de pesquisa, ensino e extensão relevantes à UNIR;
- b) se as publicações são de instituições reconhecidas na área em questão;
- c) se há disponibilidade de material da UNIR para realização da permuta;
- d) se a instituição publicadora já possui alguma relação de aquisição junto à biblioteca.

## **5 DESBASTE**

O acervo é composto por livros remanejados da coleção circulante, com baixo índice de utilização – consulta e empréstimo – nos últimos 10 (dez) anos.

O Desbaste se constitui na retirada de títulos do acervo geral e no armazenamento destes em outro local, de forma a dar visibilidade aos materiais que efetivamente são usados, bem como otimizar o espaço para as novas aquisições.

Os materiais enquadrados como “remanejamento” terão acompanhamento especial para avaliação de sua utilização:

a) Livros: os impressos ficarão em observação por um período de 5 anos. Após esse período, se ficar constatado o não uso do material, será avaliado o seu valor histórico e informativo e, em caso de parecer negativo, a Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca em que o local está catalogado poderá optar por descartá-los ou doá-los. Será avaliada a necessidade de manter vários exemplares do mesmo título ou apenas um exemplar. Livros em avançado estado de deterioração serão descartados;

b) Periódicos: as coleções encerradas impressas e já sem demanda serão observadas por um período de 3 anos. Após esse período, se ficar constatado o não uso do material, será solicitado a um pesquisador da UNIR, especialista na área, que dê parecer quanto à destinação do material.

Caso o periódico esteja em formato eletrônico, com acesso gratuito disponível via WEB, o material poderá ser descartado. Periódicos em avançado estado de deterioração também serão descartados;

c) Materiais de referência: os impressos ficarão em observação por um período de 05 anos. Após esse período, se ficar constatado o não uso do material, será avaliado o seu valor histórico e informativo e, em caso de parecer negativo, a Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca em que o local está catalogado poderá optar por descartá-los ou doá-los. Materiais de referência em avançado estado de deterioração serão descartados;

d) Trabalhos acadêmicos: Segundo a Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 que Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino as teses e dissertações da que tem a UNIR como depositária não poderão ser descartadas por ser material de guarda permanente.

e) Materiais audiovisuais, suportes especiais e outros: Seu descarte ou doação serão avaliados a partir da obsolescência dos meios necessários para acesso ao seu conteúdo e do estado de deterioração do suporte.

## **5.1 Descarte**

Os materiais descartados serão doados a outras instituições, enviados para reciclagem ou incinerados em local próprio para este fim. A decisão sobre o destino do material caberá à equipe da Biblioteca onde o material está depositado.

Para descarte de materiais com registro de número de patrimônio junto a instituição, deve se, antes comunicar a Coordenação de Patrimônio, conforme Cap. VII da Resolução n. 095/CONSAD de 12 de Janeiro de 2011, para que providencie a baixa.

## **5.3 Cancelamento**

Os títulos de periódicos disponíveis em formato eletrônico e/ou não utilizados poderão ter a assinatura cancelada e a coleção mantida no acervo.

## **6 DEPÓSITO LEGAL**

O Depósito Legal seguirá as normas da Lei Nº 10.994, de 14 de Dezembro de 2004, que Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências.

As Bibliotecas do (SIBI/UNIR) serão depositárias de toda produção científica da Fundação Universidade Federal de Rondônia, sendo que, quando impresso, terá um exemplar de cada publicação.

## **7 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ACERVO**

As diretrizes para a preservação e conservação do acervo do SiBi/UNIR serão estabelecidas em documento específico.

## 8 AVALIAÇÃO DA COLEÇÃO

A avaliação da coleção será feita periodicamente e nortear-se-á por critérios que foram agrupados em blocos de modo a indicar a destinação das coleções, conforme o quadro 1.

### Quadro 1 – Critérios para avaliação das coleções

| <b>Manter no acervo se...</b>   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>•Utilizada;</li><li>•É representativa para a área do conhecimento;</li><li>•Apresenta caráter histórico;</li><li>•É solicitação de professor;</li><li>•O SiBi/UNIR é depositário do material;</li><li>•É da Região Norte</li><li>•É Bibliografia básica/complementar;</li><li>•É publicação da UNIR.</li></ul>  |
| <b>Remanejar se...</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>•Pouco utilizado nos últimos dez anos;</li><li>•Dissertações ou Teses defendidas há mais de dez anos.</li></ul>   |
| <b>Descartar se...</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>•O estado físico é irrecuperável;</li><li>•Possui excesso de duplicatas;</li><li>•Está em formato/suporte obsoleto;</li><li>•Exemplares de teses, dissertações e TCC não defendidos na UNIR que foram digitalizados;</li><li>•CD-ROM ou DVD de obras que são disponibilizadas ou possuem link na web.</li></ul> |
| <b>Adquirir se...</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• A quantidade é insuficiente;</li><li>• Identificada uma nova demanda.</li></ul>   |
| <b>Ponderar se...<sup>1</sup></b>   |

1 Os critérios do bloco 'Ponderar se...' dizem respeito a situações subjetivas que merecem atenção especial e que devem ser considerados com os critérios dos blocos anteriores.

- Adquirida por compra;
- A quantidade é excessiva;
- A coleção está completa;
- Alguma outra instituição armazena o material;
- Está disponível em formato eletrônico com acesso gratuito;
- Existência de obras mais atuais.

Devido às especificidades das coleções de periódicos foram determinados critérios pertinentes para a sua avaliação, conforme o quadro a seguir:

## **Quadro 2 – Critérios para avaliação das coleções de periódicos**

### **Renovar se...**

- A frequência de uso do título está enquadrada entre alta e média (entre 1 a 5 empréstimos/consultas ao ano);
- Há interesse por parte de segmentos da comunidade acadêmica que o periódico permaneça na coleção;
- Inexistência de outros títulos que atendam à área;
- O título permanece adequado aos critérios de seleção;
- Não é possível acessar a revista através de outros meios.

### **Cancelar a assinatura se...**

- A frequência de uso está enquadrada entre baixa e nula;
- O título sofreu mudanças de enfoque, de modo que a revista deixou de atender às necessidades da área a que está vinculada;
- Custo excessivo;
- Apresenta falhas na entrega que prejudicam a formação da coleção;
- Preferência por outros títulos da área (sugestões de professores);
- Apresenta baixo índice de citação (preferencialmente na universidade).

### **Remanejar se...**

- Título com aquisição interrompida há pelo menos 10 anos e sem registro de uso;
- Título com caráter histórico sem uso corrente;

### **Descartar se...**

- Título remanejado com frequência de uso nula há mais de 10 anos, desde que não se

trate de obra indisponível em outras bibliotecas ou obra rara. Essa verificação poderá se basear na análise dos registros de empréstimo e na experiência dos bibliotecários do atendimento;

- Título cujo conteúdo pode ser obtido mediante acesso eletrônico gratuito e com garantia de acesso perpétuo;
- Título considerado menos relevante pelos especialistas da área;
- Jornais diários publicados há mais de 6 meses;
- Revistas de atualidades publicados há mais de 15 anos, não consideradas de relevância histórica por especialistas ou que possuam instituições de guarda comprometidas com a garantia de acesso aos fascículos antigos;
- Título cujo estado físico dos fascículos seja irrecuperável e representem risco de deterioração aos outros materiais.

A avaliação da coleção revelará quais materiais não são utilizados ou tornaram-se obsoletos, ou ainda quais campos do saber estão carentes de material informacional, e por isso torna-se necessário expandir suas coleções. Dessa forma, tendo em vista o contexto do SiBi/UNIR, o processo de avaliação resultará em quatro resultados possíveis: remanejamento, descarte, cancelamento sem remanejamento e aquisição. A seguir, será descrita a destinação dos materiais a partir das categorias que a avaliação os enquadrar.



## **9 REVISÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES**

A cada dois (2) anos ou sempre que se fizer necessário a política de desenvolvimento de coleções será revisada com a finalidade de garantir sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica, aos objetivos do SiBi/UNIR e aos objetivos da própria instituição.

## BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política de desenvolvimento de coleções da Biblioteca do Ministério da Saúde**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_desenvolvimento\\_colecoes\\_biblioteca\\_ms.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_desenvolvimento_colecoes_biblioteca_ms.pdf)>. Acesso em: 02 mar. 2020.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Conselho Superior Acadêmico (CONSEA). Resolução n.º 278/ CONSEA, de 04 de junho de 2012. **Regulamenta os parâmetros para a Elaboração de Projetos Político-pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondônia**. Porto Velho: CONSEA, 2012. Disponível em: [http://www.eletrica.unir.br/uploads/61616161/arquivos/Resolu\\_o\\_278\\_CONSEA\\_2012\\_Par\\_metros\\_de\\_Elabora\\_o\\_de\\_Projetos\\_Pol\\_ticos\\_Pedag\\_gicos\\_dos\\_Cursos\\_da\\_UNI\\_R\\_1756106955.pdf](http://www.eletrica.unir.br/uploads/61616161/arquivos/Resolu_o_278_CONSEA_2012_Par_metros_de_Elabora_o_de_Projetos_Pol_ticos_Pedag_gicos_dos_Cursos_da_UNI_R_1756106955.pdf). Acesso em 25/03/2020.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Conselho Superior de Administração (CONSAD). Resolução n.º 095/ CONSAD, de 12 de Janeiro de 2011. **Aprova normas para o registro e controle patrimonial**. Porto Velho: CONSAD, 2011. Disponível em: [http://www.pi.unir.br/uploads/ato/2555\\_095\\_095\\_consad\\_normas\\_patrimonial.pdf](http://www.pi.unir.br/uploads/ato/2555_095_095_consad_normas_patrimonial.pdf) Acesso em 25/03/2020

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Conselho Universitário. Resolução 32/2017, de 21 de dezembro de 2017. **Dispõe sobre o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia**. Porto Velho: Conselho Universitário, 2017. Disponível em: <http://www.secons.unir.br/ato/lista/1/1/2018>. Acesso em: 13 mar. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Brasil). Portaria MEC n.º 1.224, de 18 de dezembro de 2013. **Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino**: Brasília, [Publicada no DOU n.º 246, seção 1, p. 105 a 116, de 19.12.2013] Disponível em: <http://www.siga.arquivonacional.gov.br/index.php/legislacao-e-normas/legislacao-portarias/341-portaria-mec-n-1-224-de-18-de-dezembro-de-2013>. acesso em 25/03/2020.

**POLÍTICA de desenvolvimento de coleções**. Canoas: Unilassale, 2017. Disponível em: <<https://www.unilasalle.edu.br/uploads/files/a83918b6a4988f5cbe4e50ad9707fe0c.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

**POLÍTICA de desenvolvimento de coleções da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo**. São Paulo: FESSP, 2002. Disponível em: <[https://www.fespsp.org.br/store/file\\_source/FESPSP/Documentos/PDC-FESPSP.pdf](https://www.fespsp.org.br/store/file_source/FESPSP/Documentos/PDC-FESPSP.pdf)>. Acesso em: 02 mar. 2012

SAGAS, A. et al. **Política de desenvolvimento de coleções da biblioteca universitária da UDESC**. Florianópolis: UDESC, 2016. Disponível em: <[https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/0\\_32296200\\_1476384077.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/0_32296200_1476384077.pdf) >. Acesso em: 02 mar. 2020.

UNIVERSIDADE Federal de Santa Catarina. Sistema de Bibliotecas da Ufsc (sibi/ufsc). **Política de Desenvolvimento de Coleções da Universidade Federal de Santa Catarina (SiBi/UFSC)**. Florianópolis: Ufsc, 2012. 25 p. Disponível em: [http://www.bu.ufsc.br/design/PolDesColecoes\\_SIBIUFSC.pdf](http://www.bu.ufsc.br/design/PolDesColecoes_SIBIUFSC.pdf). Acesso em: 28 fev. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Biblioteca Central Zila Mamede. **Política de formação e desenvolvimento de coleções do SISBI/UFRN**. Natal: RN, 2016. Disponível em: <<http://sisbi.ufrn.br/bczm/documentos.php#.XnoEIYhKjIU>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

VERGUEIRO, Waldomiro. **Desenvolvimento de coleções**. São Paulo: Polis, 1989.

## Apêndice A – Formulário para Doação de materiais

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIR – SiBi-UNIR

Formulário para doação de materiais

Eu, \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_, abaixo-assinado, por este documento transfiro incondicionalmente todos os meus direitos sobre os materiais doados nesta data ao Sistema de Bibliotecas da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Declaro estar ciente de que o referido material será selecionado de acordo com o interesse da instituição, e que, se o mesmo não for incorporado ao acervo, poderá ser doado a outras instituições ou mesmo descartado.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do doador

---

Assinatura do servidor da Biblioteca



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 13/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.002169/2021-15  
**INTERESSADO:** PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
**ASSUNTO:** Digite aqui o texto do assunto... .... .

Digite aqui o texto do item da ementa... .... .

Senhores e Senhoras Conselheiros (as),

## I. RELATÓRIO

O processo em tela, iniciou-se com requerimento SEI nº 0602494, do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACCONT-CAC, do Departamento do Curso de Ciências Contábeis, do Campus de Cacoal, com objetivo de realizar consulta sobre a oferta de disciplinas em caráter especial de modo concomitante com a retomada do Calendário Acadêmico UNIR 2020.1. A oferta de disciplinas em caráter especial prevista na Resolução CONSEA nº 287/2020 está gerando divergências de entendimentos com relação aos artigos nºs 135 e 136 do Regimento Geral da UNIR. No primeiro momento a PROGRAD por meio do Despacho SEI nº 0603237, contextualizou todo o momento em que estamos vivendo devido a pandemia, as legislações referente a retomada e o momento atual da UNIR. No Despacho SEI nº 0606752, a DIRCA emite sua posição quando ao fato requerido. Pelo Despacho SEI nº 0609232, o Processo chega a CamGR e pelo Despacho SEI nº 0611857, chega até esse parecerista.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será emitido a luz da Resolução nº 287/CONSEA, de 22 de dezembro de 2020, amplamente debatida no âmbito da Câmara de Graduação e Consea, e as orientações encaminhada pela PROGRAD por dos processos(23118.003371/2020-83 e 23118.002411/2020-70 e os documentos 0566368, 0569331, 0569332 e 0569851.

## III. CONCLUSÃO

Como membro desta Câmara, participei desde princípio, sobre a retomada do calendário letivo e os dilemas postos: como retomar? Como garantir os direitos dos acadêmicos? Como garantir a integridade física dos docentes e discentes? Como minimizar os prejuízos decorrentes do processo pandêmico? Como garantir o orçamento para manutenção da UNIR, vinculado ao sucesso acadêmico? Como retomar a vida. no meio de tanto sofrimento? entre outras questões, amplamente debatida na Câmara.

Posto isto, analisando a situação, entendo que o Departamento do Curso de Ciências Contábeis, do Campus de Cacoal, agiu de acordo com a da Resolução nº 287/CONSEA, neste caso e

excepcionalmente e só neste momento pandêmico o mesmo poderia ofertar disciplinas em caráter especial, haja vista que o mesmo foi previsto na resolução para o momento, amplamente defendido nesse processo. Por ser uma consulta do NDE, que deveria fazer de pronto ao CONSEC do Campus em questão, acato a decisão do Colegiado Departamental em oferecer e cancelar as disciplinas em modo especial, respeitando o direito dos acadêmicos, no sentido de não atrasar o tempo de conclusão do curso.

Concluo, sou de parecer favorável em acatar a decisão do Departamento do Curso de Ciências Contábeis, do Campus de Cacoal, salvo melhor juízo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 05/04/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0639467** e o código CRC **00F75245**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002169/2021-15

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 13/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Consulta sobre oferta de disciplinas, em caráter especial, de modo concomitante com a retomada do Calendário Acadêmico UNIR 2020.1

**Relator(a):** Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

**Decisão:**

Na 192ª sessão ordinária, em 22-04-2021, por por 7 votos favoráveis e 1 abstenção, a Câmara aprova o parecer em tela.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres  
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 03/05/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0654307** e o código CRC **58792266**.

Referência: Processo nº 23118.002169/2021-15

SEI nº 0654307



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 13/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0639467) e o Despacho Decisório de nº 13/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0654307) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/05/2021, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0662219** e o código CRC **2035A5B2**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 6/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99955379G.000005/2020-75  
**INTERESSADO:** DIREÇÃO CAMPUS CACOAL

À Presidência da CGR/CONSEA

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se do processo de alteração do Regimento do Campus de Cacoal e está instruído com os seguintes documentos:

Portaria (0472413)

Portaria (0486498)

Minuta (0486499)

Despacho CONSEC-CAC 0495630 Assinado por: LUCELIA LARGURA DO VALE /  
Conselheiro(a)

Minuta (0540632)

Ata CONSEC (0545664)

Despacho CONSEC-CAC 0545666 Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Presidente

Despacho SECONS 0547614 Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES  
/ Assistente em Administração

E-mail CamGR 0547620

Despacho CamGR 0576302 Assinado por: MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES /  
Conselheiro(a)

E-mail CamGR 0576305

Despacho SECONS 0577604 Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES  
/ Assistente em Administração

E-mail CamGR 0577607

Despacho CamGR 0587821 Assinado por: MAURICIO SILVA DE SOUZA / Conselheiro(a)

E-mail CamGR 0587835

E-mail CamGR 0587844

Despacho SECONS 0594345 Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)

Despacho CONSEC-CAC 0594986 Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Presidente

Despacho CONSEC-CAC 0599585 Assinado por: LUCELIA LARGURA DO VALE /  
Conselheiro(a)

Despacho CONSEC-CAC 0601987 Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Presidente

E-mail CamGR 0606649

## II. FUNDAMENTAÇÃO

As necessidades de alterações no Regimento Interno do Campus de Cacoal estão, genericamente, explicitados pela Portaria 0472413 assinada pelo Diretor do Campus de Cacoal CLEBERSON ELLER LOOSE, que constituiu Comissão, considerando como justificativa: “o lapso temporal entre a elaboração e aprovação do regimento do CONSEC, bem como, a alteração de resoluções pelos conselhos superiores da UNIR.”

A Supracitada Portaria definiu como trabalho da Comissão em seu Art. 1º: “... revisar e atualizar o Regimento do Conselho do Campus professor Francisco Gonçalves Quiles – Cacoal”

Após análise dos documentos anexados no Processo, este Relator verificou que a Comissão, constituída naquele campus, não havia anexado Relatório demonstrando as justificativas e análise das razões de alterações que resultou na proposta verificada na Minuta 0540632, resultante do trabalho da Comissão.

Ademais, durante estudo do processo, este relator constatou que o Regimento vigente do Campus de Cacoal, RESOLUÇÃO Nº 156, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, é recente, ou seja, da vigência do Regimento até a constituição de Comissão para as propostas de alterações tinha se passado aproximadamente 8(oito) meses, tendo o atual Regimento passado por esta Câmara e CONSEA como pode ser conferido no Processo 999055379.000073/2019-55.

Assim, este Relator emitiu, através do Despacho CamGR 0587821, solicitação de diligência para esclarecimentos, pela Comissão/Campus de Cacoal, questionando como as inclusões dos artigos e demais alterações vão equacionar as discrepâncias relatadas na Portaria.

Essa diligência resultou no Despacho CONSEC-CAC 0599585 no qual estão vinculados os esclarecimentos feitos pela Comissão de revisão do Regimento do Campus de Cacoal.

Destaca-se na resposta a necessidade de alterações relacionada a “utilização de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas em reuniões do CONSEC e/ou grupos de trabalho.”

Após avaliar a resposta este relator pensa que são justificáveis as alterações. Ademais, é uma aspiração do Campus como pode ser percebido na Ata 0545664 do Conselho que aprova a minuta de forma unanime.

Além do mais, não foi detectado, por este relator, nenhuma incongruência e/ou discrepância com os princípios normativos que regem a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Entretanto, visando garantir o direito à informação e transparência, instrumento basilar do

Estado Democrático, além de avaliar o que diz a própria minuta 0540632, em seu Art. 44, relacionado ao caráter público das reuniões, proponho emenda aditiva no Art. 50 com a seguinte redação:

“§ 4 As reuniões do CONSEC realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas deverão ter suas realizações transmitidas, ao vivo, pela internet e/ou outros meios de comunicação.”

### III. CONCLUSÃO

S.M.J. Sou de parecer **FAVORÁVEL** ao novo regimento do Campus de Cacoal passando valer a Minuta 0540632 cujo texto deve incluir **Emenda Aditiva** em sem **Art. 50**, com a seguinte redação: “**§ 4 As reuniões do CONSEC realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas deverão ter suas realizações transmitidas, ao vivo, pela internet e/ou outros meios de comunicação**”.

É o Parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SILVA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 28/02/2021, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0610449** e o código CRC **2C3FAF86**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955379g.000005/2020-75

Interessado: direção campus cacoal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 6/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Regimento do Campus de Cacoal

**Relator(a):** Conselheiro Maurício Silva de Souza

**Decisão da Câmara:**

Na 191ª sessão ordinária, em 11/03/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria com emenda aditiva ao artigo 50 da minuta.

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas  
Vice-presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 15/03/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0625924** e o código CRC **71BC0332**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 6/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0610449) e o Despacho Decisório de nº 5/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0625924) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 17/03/2021, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0627154** e o código CRC **CE822E6A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Convalidação de disciplinas - Departamento de Engenharia Civil

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 4/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Maurício Silva de Souza - Doc. 0601644;
- Deliberação na 191ª sessão da Câmara de Graduação, em 11/03/2021 - doc. 0625905;
- Homologação da Presidência do CONSEA - doc. 0627152;
- Deliberação na 112ª sessão do CONSEA, em 25/03/2021 - doc. 0633150.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convalidar a oferta de disciplinas no Curso de Engenharia Civil no semestre 2019-2, a saber:

- Optativa II – DAE00431 – Tópicos Especiais “Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Optativa IV – DAE00442 – Tópicos Especiais “Concreto Pré-Moldado;
- Optativa V – DAE00443 – Tópicos Especiais “Fundações”.

**Art. 2º** As disciplinas referidas no artigo 1º passam a constar como integrantes do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor em 01/06/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 10/05/2021, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0648185** e o código CRC **D8D7DBB0**.

---

---

Referência: Processo nº 999102050a.000001/2019-99

SEI nº 0648185





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 4/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999102050A.000001/2019-99  
**INTERESSADO:** NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DAEC-PVH

## RELATÓRIO

O processo em tela está instruído com os seguintes documentos:

Memorando 1 (0238393) Assinado por:CLAUDIO LUIZ DO AMARAL SANTINI / Presidente  
Projeto (0238413)

Despacho DRA 0242780 Assinado por:VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)

Despacho DRA 0303232 Assinado por:VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)

Despacho SEC-NT 0354825 Assinado por: ANDRE VINICIUS DOS SANTOS / Secretário(a)

Despacho DRA 0362134 Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)

Despacho DIRCA 0387948 Assinado por: CYRO BENTO DA SILVA / Técnico Administrativo

Documento Estrutura Curricular\_Vigente\_Optativas\_ENGECIV (0387956)

Resolução nº 284, CONSEA , de 21/09/2012 (0387981)

Despacho DRA 0388359 Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)

Despacho CPPP 0394101 Assinado por: QUERLA MOTA DOS SANTOS / Técnica  
Administrativa

Despacho DRA 0394590 Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)

Despacho PROGRAD 0394680 Assinado por: JORGE LUIZ COIMBRA DE OLIVEIRA / Pró-  
Reitor

Portaria nº 298/2020/GR/UNIR (0465499)

Ata Reunião NDE/DECIV 15/08/2019 (0470879)

Diário Turma DAE00442 Optativa IV - Concreto Pré Moldado (0486041)

Diário Turma DAE00443 Optativa V - Fundações (0486043)

Diário Turma DAE00431 Optativa II - Ger. de Rec. Hídricos (0486045)

Minuta Projeto Político Pedagógico Engenharia Civil (0486046)

Minuta do Ementário PPC Engenharia Civil 2012 (0486047)

Ata Reunião Ordinária CONDEP/DECIV 18/08/2020 (0486048)

Ata Reunião Ordinária CONUC/NT 31/08/2020 (0487227)

Despacho DAEC-PVH 0487261 Assinado por: DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA / Chefe de Departamento

Despacho DRA 0491762 Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)

Despacho SECONS 0509116 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)

Despacho CamGR 0514006 Assinado por: MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES / Conselheiro(a)

E-mail CamGR 0514012

Despacho SECONS 0514212 Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração

E-mail CamGR 0514215

E-mail CamGR 0527621

E-mail CamGR 0530853

Despacho CamGR 0530859 Assinado por: MAURICIO SILVA DE SOUZA / Conselheiro(a)

E-mail CamGR 0530884 Despacho SECONS 0535403 Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração

Parecer Parecer 4/2020/CONUC-NT/NT/UNIR (0546507)

Resolução Resolução 284/CONSEA/2012 (0546516)

Minuta de Resolução NDE-DAEC-PVH 0546525

Despacho NDE-DAEC-PVH 0546540 Assinado por: TATIANE EMILIO CHECCHIA / Vice-Chefe de Departamento DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA / Chefe de Departamento

Despacho SECONS 0547649 Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração

E-mail CamGR 0547661

E-mail CamGR 0549464

E-mail CamGR 0597096

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise dos documentos anexados no Processo em tela, este Relator emitiu, através do Despacho CamGR 0530859, envio em diligência para esclarecimentos sobre as seguintes questões:

1º) A condicionante que está contido na Ata do CONSELHO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA (Documento 0487227) relativo à alteração do PPC.

2º) sugestão da presidência da Câmara de Graduação CGR 0514006 de “postar no processo a minuta de alteração e/ou substituição da Resolução que aprovou o PPC anterior” e observar a sequência das aprovações necessárias, sejam nos CONDEP, sejam no CONUC, sejam no NDE.

3º) Embasar a necessidade de Convalidação, através de “rígidos argumentos”, como sugere o Despacho SECONS 0509116.

Foram, então, incluídos os seguintes documentos:

Parecer 4/2020/CONUC-NT/NT/UNIR (0546507);

Resolução 284/CONSEA/2012 (0546516);

Despacho NDE-DAEC-PVH 0546540 Assinado por: TATIANE EMILIO CHECCHIA / Vice-Chefe de Departamento DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA / Chefe de Departamento .

Ademais, no dia 12/02/2021, foi realizada reunião online (email 0597096) para últimos esclarecimento com os Professores: TATIANE EMILIO CHECCHIA / Vice-Chefe de Departamento e DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA / Chefe de Departamento e verificado que:

1º) A emenda condicionante relatada na Ata do CONUC/NT 0487227 foi atendida pelo Departamento como pode ser visto na Minuta do Ementário PPC Engenharia Civil 2012 (0486047).

2º) Não houve alterações substanciais no PPC do curso como pode ser visto na Minuta 0486046. O departamento, durante a reunião do dia 12/02/2021, relatou a este Conselheiro que está realizando estudos para implementar um novo PPC que agregará nele mudanças mais profundas.

3º) Os rígidos argumentos e fatores circunstanciais, assinalados pela SECONS (Despacho 0509116) referem-se a dinâmica de um curso de Engenharia Civil que requer mudanças constantes e a disponibilidade de professores para ministrar as disciplinas optativas. Este relator sugeriu atenção redobrada na construção/estudo do novo PPC para que convalidações como está não se banalizem.

## CONCLUSÃO

Desta forma, fundamentado nas argumentações substanciadas pelos documentos anexados e pela reunião realizada com o Departamento Interessado, objetivando, sobretudo, o não prejuízo dos acadêmicos e respeitando as deliberações do Departamento e Núcleo, não encontrando incongruências com quaisquer princípios normativos, S.M.J., sou de parecer **FAVORÁVEL** à Convalidação das disciplinas optativas. Passando elas, para atender a emenda do Conselho de Núcleo, a pertencer a lista de disciplinas optativas do Departamento, como consta nos documentos 0486046 e 0486047, submetendo a matéria para os CONSELHEIROS da câmara de Graduação e CONSEA para suas apreciações.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SILVA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 16/02/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0601644** e o código CRC **5BD248C1**.

---



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999102050a.000001/2019-99

Interessado: Núcleo Docente Estruturante - DAEC-PVH

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 4/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Convalidação de disciplinas optativas - Departamento de Engenharia Civil

**Relator(a):** Conselheiro Maurício Silva de Souza

**Decisão da Câmara:**

Na 191ª sessão ordinária, em 11/03/2021, a câmara, por dez votos favoráveis e um contrário, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à Convalidação das disciplinas optativas".

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas  
Vice-presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 15/03/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0625905** e o código CRC **8423A8FA**.

---

Referência: Processo nº 999102050a.000001/2019-99

SEI nº 0625905



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 4/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0601644) e o Despacho Decisório de nº 4/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0625905) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 17/03/2021, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0627152** e o código CRC **35B6350F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Regimento do Conselho do Campus de Cacoal

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 6/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Maurício Silva de Souza (0610449);
- Deliberação na 191ª sessão da Câmara de Graduação, em 11/03/2021 (0625924);
- Homologação da Presidência do CONSEA (0627154);
- Deliberação na 112ª sessão do CONSEA, em 25/03/2021 (0633150).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regimento para o Conselho do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, nos termos descritos no anexo.

**Art. 2º** Revogada a Resolução 156/2019/CONSEA, de 09 dezembro de 2019 (0306788).

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor em 01/06/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 10/05/2021, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0647992** e o código CRC **EAF13F9F**.



**ANEXO DA RESOLUÇÃO 312/2021/CONSEA, DE 15 DE ABRIL DE 2021**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CAMPUS (CONSEC)  
CAMPUS “Professor Francisco Gonçalves Quiles” DE CACOAL/RO

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I – Da finalidade, composição e do processo eleitoral e/ou seletivo (artigos 1 a 7)**

**CAPÍTULO II – Da competência (artigo 8).**

**CAPÍTULO III – Da Presidência (artigo 9 a 10).**

**CAPÍTULO IV – Do Conselheiro (artigo 11 a 13).**

**CAPÍTULO V – Da Secretaria (artigo 14).**

**CAPÍTULO VI – Do funcionamento de Comissões Especiais (artigos 15 a 22).**

**CAPÍTULO VII – Do funcionamento do Plenário (artigos 23 a 32).**

**Seção I – Da Pauta (artigos 33).**

**Seção II – Dos Informes (artigos 34).**

**Seção III – Das Votações (artigos 35 a 44).**

**Seção IV – Das Reuniões extraordinárias (artigos 45 a 49).**

**CAPÍTULO VIII – Da utilização de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas em reuniões do CONSEC e ou grupos de trabalho (artigos 50 a 54).**

**CAPÍTULO IX – Das disposições gerais e transitórias (artigos 55 a 61)**

**CAPÍTULO I**

Da finalidade, composição e do processo eleitoral e/ou seletivo

Art. 1º O Conselho de Campus (CONSEC), previsto no artigo 21 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), é órgão deliberativo e consultivo sobre o planejamento estratégico, o orçamento, as atividades administrativas e de manutenção e a política patrimonial do Campus, colaborando para o aperfeiçoamento do processo educativo, pedagógico e administrativo da instituição; é também responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisas, projetos especiais e processos internos.

Art. 2º O Conselho de Campus – CONSEC, nos termos do artigo 22 do Estatuto da UNIR, será composto:

I – Pelo Diretor de Campus, seu Presidente;

II – Pelo Vice-Diretor de Campus, substituto legal do Diretor;

III – Pelos Chefes de Departamentos, no período de seus respectivos mandatos;

IV – Por 02 (dois) representantes Docentes do Campus;

V – Por 04 (quatro) representantes dos Coordenadores: sendo 01 (um) de projetos especiais, 01 (um) de pesquisa, 02 (dois) pós-graduação “lato sensu” e/ou “stricto sensu”, vinculados ao Campus;

VI – Por 01 (um) representante dos Técnicos administrativos do Campus;

VII – Por 02 (dois) Discentes regularmente matriculados em disciplinas regulares nos Cursos mantidos pelo Campus;

VIII – Por 01 (um) representante da Comunidade Externa ao Campus, residente na cidade de Cacoal.

Art. 3º Os membros do CONSEC, constantes nos incisos I a III do artigo anterior, são ocupantes de função institucional por deliberação desta e os demais, serão eleitos da seguinte forma:

I – os membros constantes entre os incisos IV a VII terão mandato de 02 (anos) e serão eleitos por seus pares, que realizarão sua(s) eleição(ões) e, na hipótese de não preenchimento da vaga, pressupondo-se o regular processo eleitoral, permite-se uma recondução mandatária, desde que aprovada pelo próprio CONSEC.

II – O membro constante do inciso VIII será eleito pelos próprios membros do CONSEC, cuja iniciativa processual será da Presidência do CONSEC, com nomeação de pessoas vinculadas ao Campus, para

composição de comissão seletiva dos então indicados.

Parágrafo único. A ausência ou o impedimento de Chefe departamental às atividades do CONSEC comportará a substituição legal pelo Vice-Chefe, igualmente nomeado institucionalmente e, quanto ao teor dos incisos IV a VIII do artigo anterior, a ausência ou o impedimento sucederá o suplente eleito.

Art. 4º O processo eleitoral de renovação dos conselheiros, pressupondo o encerramento do mandato, deve ser iniciado pela Presidência do CONSEC ou a requerimento da categoria vinculada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento mandatário.

Parágrafo único. o referido processo deverá indicar o(s) suplente(s) de cada candidato eleito, de acordo com as vagas disponíveis, desde que tenha, igualmente, sido eleito por seu público eleitoral.

Art. 5º Caso a renovação de conselheiros não preencha todas as vagas de titulares e suplentes disponíveis, o mesmo processo deverá ser continuado, a critério de adequação do CONSEC, para preenchimento até que todas as vagas remanescentes sejam inexistentes sob o prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º São considerados membros elegíveis os docentes e os técnicos administrativos regularmente lotados no Campus, ou postos oficialmente à sua disposição há, pelo menos, um ano, discentes regularmente matriculados, e representante da comunidade, observados os seguintes critérios:

I - Docentes: professores de carreira do magistério superior, servidores lotados no Campus, devidamente credenciados, e no exercício da docência de graduação ou pós-graduação, docentes substitutos e visitantes;

II - Discentes: Acadêmicos regularmente matriculados no Campus de Cacoal da UNIR, cursando, no mínimo, 01 (uma) disciplina, vinculada ao curso matriculado;

III - Técnicos administrativos: servidores que, não sendo da carreira do magistério superior, e não estejam no efetivo exercício da docência;

IV - Representante da Comunidade Externa: ser voluntário, possuir capacidade civil, idoneidade, conduta ilibada e não possuir impedimentos legais.

Art. 7º Constituem disposições gerais a este capítulo:

I – O Diretor do Campus tem direito ao voto de qualidade, além de ser membro nato;

II – Na ausência do Presidente do CONSEC e de seu substituto legal permite que a Presidência seja exercida pelo membro docente mais antigo no magistério superior ou pelo que mais tempo participou do mesmo Conselho;

III – Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSEC, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

IV – Na inexistência de suplência por qualquer motivo, deverá ser iniciado novo processo de preenchimento de vaga.

## CAPÍTULO II

### Da competência

Art. 8º São atribuições do CONSEC:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – Aprovar reformulações a seu Regimento Interno mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus Conselheiros com direito a voto, em sessão especialmente convocada para este fim;

III – Definir as políticas do Campus, observadas as diretrizes institucionais superiores, bem como o ordenamento jurídico pátrio vigente e atinente ao desempenho das atividades administrativas;

IV – Propor à administração institucional superior, mediante o processamento ordinário que a matéria exigir, a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do Campus;

V – Apreciar as propostas de supressão e/ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Campus;

VI – Deliberar sobre proposta orçamentária e Plano Anual de Ação do Campus, definindo suas necessidades e acompanhando-as em execução;

VII – Apreciar a prestação de contas anual do Campus;

VIII – Deliberar, em seu nível, sobre:

- a) Currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- b) Avaliação discente, quando solicitado;
- c) Normas de acompanhamento de projetos especiais;
- d) Normas complementares de estágio e monografia;
- e) Manual do discente do Campus.

IX – Julgar, realizando controle legal administrativo próprio, em nível de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos, bem como as questões relacionadas aos projetos de pesquisa e pós-graduação oriundas dos órgãos vinculados ao Campus;

X – Deliberar e fiscalizar acerca de celebração de convênios, contratos ou acordos na sua área de atuação, com entidades públicas ou privadas, locais, nacionais ou estrangeiras;

XI – Declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;

XII – Adequar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior (vestibulinho), nacionais ou estrangeiras;

XIII – Deliberar sobre as diretrizes didático-pedagógicas dos cursos do Campus;

XIV – Propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas de interesse do Campus ou do CONSEC;

XV – Emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de graduação e de pós-graduação “lato sensu” e/ou “stricto sensu” vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhando-os ao CONSEA para deliberação derradeira;

XVI – Incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;

XVII – Deliberar, quando couber e complementativamente, sobre os critérios para processo seletivo discente em caso de transferência;

XVIII – Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEC cabem pedido de reconsideração ao próprio Conselho e/ou, ainda, recurso aos Conselhos Superiores competentes, a depender da matéria alvo da irresignação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Presidência**

Art. 9º O Diretor do Campus exerce a Presidência do CONSEC e seu Vice é seu suplente legal, sendo ambos membros natos, competindo-lhes:

I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEC e este Regimento;

II – Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do CONSEC, assim como presidir as reuniões dos Departamentos a ele vinculados, quando for convidado e se fazer presente à reunião;

III – Providenciar os registros dos atos do Conselho de Campus;

IV – Convocar reuniões extraordinárias, sempre com exposição de motivo, ou a requerimento, por meio de petição escrita, de qualquer dos membros com direito a voto;

V – Dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;

VI – Resolver questões de ordem e impedir debate durante o período de votação;

VII – Exercer no Plenário o direito de voto de qualidade;

VIII – Dar posse aos Conselheiros e seus respectivos suplentes;

IX – Declarar a perda do mandato de Conselheiro, conforme previsão neste Regimento;

X – Constituir comissões, relatorias e grupos de trabalho, designando seus membros, por iniciativa própria ou conforme proposição aprovada em plenário;

XI – Baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações;

XII – Designar o Secretário do CONSEC;

XIII – Assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

XIV – Deliberar acerca da nomeação de conselheiros para formulação de relatos e pareceres sobre os casos que o CONSEC for solicitado ou que a legislação vigente exigir;

XV – Formular ao Conselho indicações de interesse da Instituição;

XVI – Propor calendário anual de sessões ordinárias do CONSEC;

XVII – Distribuir equitativamente os processos destinados a relatoria entre os conselheiros.

Parágrafo único. O conteúdo deste aplica-se integralmente naquilo que não contraria o teor do artigo 37 do Regimento Geral da Unir.

Art. 10. Serão obrigatoriamente escritos e despachados pela Presidência os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

- I - De Relator, Comissão Especial, ou de membro da comunidade universitária;
- II - De renúncia de Conselheiros;
- III - De informações a organismos universitários;
- IV - De afastamento, por prazo determinado, dos representantes do CONSEC;
- V - De suspensão de sessão;
- VI - De sessões solenes.

## **CAPÍTULO IV** Do Conselheiro

Art. 11. Ao Conselheiro compete:

- I – Conhecer este regimento, as regimentações institucionais e demais regramentos que envolvem as atividades do CONSEC, bem assim manter dados de identificação e de comunicação atualizados junto à Secretária do CONSEC;
- II – Estudar, relatar e estabelecer parecer, nos prazos estabelecidos, às matérias que lhe forem distribuídas pela Presidência do Conselho ou as que quiser propor;
- III – Formular ao Conselho indicações de interesse da Instituição;
- IV – Submeter ao Plenário requerimento de votação de matéria em regime de urgência;
- V – Solicitar reunião extraordinária;
- VI – É facultado aos Conselheiros:
  - a) A criação de mecanismo de comunicação com seus pares por meio de recursos tecnológicos existentes e disponíveis;
  - b) O uso dos recursos e da infraestrutura da instituição, tais como sala de reunião, conferência digital, material de escritório, motivados pelas atividades inerentes à representatividade.

Art. 12. Compete, ainda, comunicar com antecedência o suplente que o substituirá com direito a voz e voto nas sessões ordinárias previstas no calendário anual.

Parágrafo único. A não comunicação ao suplente e a ausência sucessiva a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas e sem justificativa implicará a abertura formal de procedimento verificatório da situação pelo CONSEC, que deliberará acerca da perda ou não do mandato e assumimento do respectivo suplente.

Art. 13. O exercício de atividade incompatível com a participação no CONSEC a qualquer de seus membros implicará a perda do mandato, bem assim a verificação disciplinar da perda da condição de aluno regular da UNIR ao representante discente.

## **CAPÍTULO V** Da Secretaria

Art. 14. O Conselho de Campus poderá ter um secretário de escolha do Presidente, dentre os servidores técnicos administrativos da Instituição e de lotação no Campus, ao qual compete:

- I – Coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário sob a supervisão da Presidência do Conselho;
- II – Organizar para aprovação do Presidente a pauta e a ordem do dia das reuniões do Conselho, verificando suas condições;
- III – Encaminhar à Assessoria de Comunicação do Campus o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação no Boletim de Serviço;
- IV – Possibilitar a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo relator, comissão especial ou pela Presidência do Plenário;
- V – Encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos

respectivos processos;

VI – Elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pela Presidência;

VII – Manter arquivo atualizado e disponível dos atos do Conselho;

VIII – Executar outras atividades do Conselho de Campus atribuídas pela Presidência;

IX – Transmitir aos Conselheiros os avisos e convocações do Conselho quando autorizados pelo Presidente;

X – Ter a seu cargo toda a correspondência e demais documentos do Conselho de Campus, disponibilizando-os aos Conselheiros, quando solicitado;

XI – Encaminhar pedidos de informações e/ou efetuar diligências quando determinadas nos processos administrativos e em expedientes.

## CAPÍTULO VI

### Do funcionamento das Comissões Especiais

Art. 15. Poderão ser constituídas comissões, relatorias ou grupos de trabalho especiais, compostos por membros do CONSEC e até outros externos a este, para subsidiar a análise de temas encaminhados institucionalmente ou de seu interesse.

Parágrafo único. A rigor de verificação da matéria, referidos grupos poderão ser indicados pela Presidência do CONSEC ou eleitos pelos próprios pares de interesse.

Art. 16. Nas reuniões das Comissões Especiais seguir-se-ão os mesmos procedimentos das sessões do Plenário.

§ 1º As comissões especiais serão compostas por no mínimo um dos quatro segmentos de membros (vide incisos IV a VIII do artigo 2º deste regimento) do CONSEC - priorizando-se, preferencialmente, a participação de todos.

§ 2º A presidência da comissão, relatoria ou grupo de trabalho deverá ser exercida por um conselheiro, preferencialmente do segmento de interesse na matéria alvo do trabalho coletivo.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será estabelecido quando da constituição da comissão, relatoria ou grupo de trabalho e poderá ser prorrogado a critério do CONSEC, sendo imprescindível a fundamentação.

§ 4º A comissão, relatoria ou grupo de trabalho poderá consultar, a qualquer momento, técnicos ou especialistas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da UNIR.

Art. 17. Se a maioria dos membros integrantes da comissão especial discordar das conclusões de parecer do relator eleito, seus membros elegerão outro de seus membros para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, emitir outro parecer.

Parágrafo único. A proposta do relator primeiro poderá ser utilizada como fundamento de seu voto acerca do relatório da comissão e dele constará.

Art. 18. As Comissões Especiais opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto de conteúdo, mas não poderão esquivar-se de emitir parecer.

Art. 19. O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo presidente da comissão especial e pelo relator e constará de duas partes:

I – Relatório: para exposição da matéria e considerações.

II – Análise e voto do relator, expressando aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

Art. 20. O relator terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos processos pela Secretaria do Conselho, para emitir parecer, podendo solicitar da Comissão Especial um prazo maior, nos casos em que julgar necessário.

§ 1º O Relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência da Comissão Especial, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo.

§ 2º A Comissão Especial deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das matérias na sessão em que o

processo for apreciado.

Art. 21. Qualquer Conselheiro efetivo poderá assistir à reunião de Comissão Especial a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva Comissão.

Art. 22. Os Conselheiros poderão integrar mais de uma comissão, relatoria ou grupo de trabalho.

## CAPÍTULO VII

### Do funcionamento do Plenário

Art. 23. O Conselho de Campus reunir-se-á em sessões ordinárias, sempre em dia útil de cada mês, de acordo com a data pré-estabelecida pelo calendário anualmente apresentado pela Presidência e aprovado pelo próprio CONSEC, podendo a reunião ser presencial e/ou virtual utilizando-se de recursos tecnológicos acessíveis a todos os conselheiros, valendo-se dos mesmos fundamentos dos artigos estabelecidos neste regimento.

Parágrafo único. Na hipótese de somente haver expedientes e informativos, portanto, não haver pauta ou conteúdos deliberativos, a Presidência, por despacho fundamentado, poderá suprimir a reunião ordinária, de modo a informar a todos os conselheiros acerca disso e, se for o caso, remarcá-la à sua discricionariedade, atendendo o teor do artigo 9º deste Regimento.

Art. 24. A convocação dos Conselheiros para qualquer reunião deverá ser feita na forma de aviso individual, inclusive por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Em casos que demandem um pronunciamento deliberativo urgentíssimo do CONSEC, a critério fundamentado da Presidência, a comunicação poderá ser telefônica, via e-mail ou dispositivo eletrônico de mensagem (*WhatsApp, Telegram, Messenger, etc*), sem prejuízo da modalidade anterior de convocação, prevista neste artigo e, inclusive, nesta hipótese, em prazo menor.

Art. 25. O quórum para instalação de qualquer reunião prevista neste capítulo é de cinquenta por cento mais um (50% + 1), incluído o presidente da sessão e, em havendo este, os trabalhos serão declarados abertos.

§ 1º Ao início da reunião, a secretaria apurará por meio das assinaturas dos Conselheiros na lista de presença, permitida a qualquer tempo a recontagem dos presentes para efeitos de deliberações.

§ 2º As sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, com as especificações da convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Finda a tolerância dos 15 (quinze) minutos, os Conselheiros retardatários não terão direito de manifestação deliberativa à deliberação das matérias já ocorridas na reunião e o próprio CONSEC, imediatamente, decidirá quanto a participação das próximas a serem votadas.

Art. 26. A reunião ordinária terá duração de até 02 (duas) horas e poderá ser prorrogada, por deliberação do próprio CONSEC, por mais 01 (uma) hora e, se for o caso, poderá ser novamente prorrogada, por igual deliberação, por mais 01 (uma) hora.

Art. 27. De cada sessão, inclusive solene, lavrar-se-á uma ata, na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§ 1º Posteriormente à lavratura da ata far-se-á sua leitura, as devidas correções e, após aprovada, e será assinada por todos os Conselheiros, pela Presidência dos trabalhos e pela Secretaria no término da reunião.

§ 2º Os Conselheiros poderão pedir a inserção de declaração de voto na ata, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da sessão, o que deverá ser lido para aprovação pelo próprio CONSEC, a rigor do que tiver sido considerado.

Parágrafo único. para fins de extrato específico do resultado deliberativo de uma matéria, quando não se exigir a cópia da ata, assinarão somente a Presidência e a Secretaria.

Art. 28. A Presidência do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente na reunião, são competentes para apresentar proposições e/ou encaminhamentos ao CONSEC durante as reuniões.

Parágrafo único. Caso se trate de emenda aditiva, a deliberação, igualmente, será objeto de votação.

Art. 29. Em sessão, será observada a ordem de trabalho programada pela Presidência consoante a pauta e, eventualmente, esta poderá invertê-la de acordo com a necessidade de realização dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderá haver inclusões a esta se o CONSEC aprová-las.

Art. 30. As deliberações e demais atos de caráter decisório do CONSEC, devidamente numerados de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no mural principal do Campus.

Art. 31. As proposições encaminhadas a Plenário devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta e na ordem do dia e poderão consistir em projetos de indicações, moções, requerimentos e atos decisórios.

§ 1º As proposições apresentadas serão acolhidas pelo Presidente que as colocará em discussão e, se for o caso, em votação.

§ 2º As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e em um tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção, permitida a prorrogação deste à discricionariedade daquela.

§ 3º Será concedido ao interessado direito a voz nos mesmos termos do parágrafo anterior.

Art. 32. A exceção de dispensa expressamente prescrita, os atos decisórios prescindirão de relato e parecer.

## **Seção I**

### **Da Pauta**

Art. 33. A pauta de reunião, que conterà minimamente os informes e a ordem do dia, deverá ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e publicada no mural principal e/ou site institucional do Campus.

§ 1º Os documentos para apreciação na reunião devem ser disponibilizados na Secretaria da Direção do Campus, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Todas as matérias incluídas na ordem do dia serão obrigatoriamente comunicadas em edital público, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante breve comunicado de conteúdo que constará nas respectivas ementas.

Parágrafo único. Durante os prazos estabelecidos neste artigo, as matérias incluídas na Pauta ficarão à disposição dos Conselheiros, sob a guarda da Secretaria do Conselho.

## **Seção II**

### **Dos Informes**

Art. 34. Constituem-se informes a comunicação de assuntos alusivos à UNIR como um todo, os de interesses do Campus, do CONSEC e de cada departamento.

I – Também constituem informes os expedientes recebidos e emitidos pela Direção do Campus, Presidência do CONSEC e os que estas e os Conselheiros entenderem por pertinentes de serem comunicados e registrados.

II – A Presidência do CONSEC franqueará a todos os Conselheiros a apresentação de informes de seu interesse, segundo sua condição.

Parágrafo único. Findo o tempo destinado aos informes, passar-se-á à ordem do dia, previamente pautada.

## **Seção III**

### **Das votações**

Art. 35. As matérias submetidas à votação, constantes da ordem do dia, serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes, respeitando-se o quórum estabelecido no artigo 25 deste regimento.

§ 1º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões, salvo se compelido por

motivos de força maior ou caso fortuito.

§ 2º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Parágrafo único. Todos os processos e interesses incluídos à ordem do dia para deliberação sucumbirão a relatório e parecer por conselheiro relator, salvo os expressamente dispensáveis.

Art. 36. São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Por escrutínio secreto.

§ 1º Na votação simbólica, os conselheiros manifestarão seu voto na forma proposta pela Presidência;

§ 2º Na votação nominal, previamente aprovada pelo CONSECO, a rigor de necessidade justificada, será feita pela Secretaria, que fará a chamada dos conselheiros presentes e, em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará;

§ 3º Em caso de reunião virtual, a manifestação poderá ser oral ou por recurso de conversa disponível (chat), nos casos dos votos simbólico e/ou nominal;

§ 4º A votação por escrutínio secreto, igualmente justificada e aprovada pelo CONSECO, será precedida por requerimento escrito de qualquer conselheiro, devidamente fundamentado, e será feita por chamada nominal, mediante cédulas recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, apuradas por uma comissão de três conselheiros escrutinadores, em caso de reuniões virtuais serão realizados por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela universidade;

§ 5º Se qualquer conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado de qualquer votação será procedida sua verificação;

§ 6º Não será permitido o voto por procuração em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Parágrafo único. Decorridos 30 minutos da apuração da votação por escrutínio, e não havendo óbices, as cédulas serão incineradas.

Art. 37. Considerar-se-á aprovada a proposta ou a deliberação que obtiver manifestação favorável, verificada a sua votação, qualquer que seja o modo utilizado pela Presidência, mediante conferência da maioria simples dos presentes com direito a voto, conforme previsto no artigo 25, salvo quando, para a mesma, este Regimento ou outra disposição institucional ou legal exigir quórum especial.

§ 1º Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, sendo a abstenção computada para efeito de quórum de votação.

§ 2º Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o conselheiro tenha interesse pessoal ou, ainda, interessado com parentesco de até 3º grau, consanguíneo ou afim, o mesmo deverá se declarar impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência antes da votação.

§ 3º Se o assunto for de interesse pessoal da Presidência, esta deverá se declarar impedida de votar e de conduzir a votação, devendo fazer comunicação neste sentido aos Conselheiros antes de seu início, caso em que a sessão será presidida pelo substituto legal ou, na ausência deste, por outro Conselheiro, nos termos deste Regimento, que conduzirá esta votação.

Art. 38. Anunciada a discussão e a posterior votação de qualquer proposta, será permitido o adiamento da mesma, mediante requerimento verbal para tal ou por pedido de vistas ao processo.

§ 1º O pedido de vista de um processo será concedido invariavelmente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator ou comissão especial.

§ 2º O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, em havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados, mantido o mesmo prazo.

§ 3º Salvo deliberação em contrário do CONSECO, não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 39. Todas as decisões do CONSECO que dirimam casos concretos denominar-se-ão deliberações, e conterão, obrigatoriamente, de forma sucinta, fundamentos e conclusões.

Parágrafo único. Poderá conter a deliberação a forma expressa com que seu conteúdo seja cumprido a quem a ela competir.

Art. 40. Os recursos interpostos às deliberações do CONSECO, mediante petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente que os distribuirá a relator ou comissão especial, para emissão de relatório e parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal deste.

Art. 41. A autoridade universitária institucional que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do



recurso interposto e dos documentos que o instruíram, para prestar informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Relator ou Comissão Especial, conforme o caso, mas sempre mediante fundamento escrito.

Art. 42. Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras prescritas pelas leis de processo administrativo e do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Se a hipótese da matéria exclusiva for versante à deliberação de ordem penal administrativa ou disciplinar, aplicar-se-á, também e por analogia, o conteúdo do Código Processual Penal vigente.

Art. 43. Excepcionalmente e mediante deliberação do CONSEC, havendo dificuldade de entendimento conclusivo e deliberativo acerca de alguma matéria posta em votação, poderá a Presidência:

I – suspender a votação respectiva e propô-la ao final da mesma sessão.

II – suspender a votação e nomear novo conselheiro dentre os divergentes, para apresentação dos fundamentos de divergência, mediante novo relato e parecer.

III – suspender a sessão para discussão em conformidade dos conselheiros afins, para tabulação de forma conclusiva a ser posta como deliberação em votação imediatamente, ou em outra sessão.

Art. 44. As sessões do CONSEC são públicas, abertas à comunidade acadêmica, docente, técnica e externa que terá direito a voz e a voto por meio de suas representações no CONSEC, preservadas a ordem pública e a disciplina consciente, bem como os órgãos institucionais hierarquicamente superiores, conforme a regulamentação desta Universidade.

Parágrafo único. A critério do CONSEC, será franqueada à palavra ao representante do órgão institucional de escalão superior e excepcionalmente, mediante deliberação imediata, de pessoa externa a instituição observado os rigores legais.

## Seção IV

### Das Reuniões extraordinárias

Art. 45. Poderá haver reunião extraordinária para deliberações específicas, a critério de rigor legal ou por deliberação fundamentada da Presidência.

Parágrafo único. À reunião extraordinária serão considerados, no que couber, os mesmos critérios estabelecidos para a reunião ordinária, constante de teor de todo este capítulo e deverá atentar-se ao limite horário de até 01 (uma) hora.

Art. 46. Estas poderão ser a qualquer dia, desde que respeitado o horário compreendido ao funcionamento institucional e devendo ser convocadas:

I - Pela Presidência do CONSEC, com exposição de motivos e fundamento decisivo.

II - Por qualquer dos membros votantes do CONSEC, por meio de exposição de motivos aos outros membros e somente na ausência ou omissão de realização deste ato próprio convocatório da Presidência do CONSEC.

III - Por qualquer dos votantes em Plenário em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão e mediante aprovação do CONSEC.

IV - Haverá, obrigatoriamente, respeito ao intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma sessão extraordinária e outra sessão extraordinária.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do Conselho nos termos dos incisos “II” e “III”, caso a Presidência não a convoque em até três dias após a data determinada para a sessão, o CONSEC reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias para a deliberação específica que se fizer necessária.

Art. 47. Esta modalidade exige pauta única e não se permitirá, salvo por autorização do CONSEC, manifestação não afeta a matéria alvo de deliberação.

Parágrafo único. Em casos de matérias conexas, poderá haver pautamento de mais de única pauta, porém, preferencialmente, deverão respeitar o critério da individualidade.

Art. 48. A convocação da extraordinária será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a pauta, anexada às respectivas ementas.

Art. 49. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

## CAPÍTULO VIII

Da utilização de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas em reuniões do CONSEC e ou grupos de trabalho.

Art. 50. As reuniões do CONSEC e grupos de trabalho, quando sem impedimento legal, poderão ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

§ 1º Aos participantes das reuniões referidas no caput deste artigo será permitido, dentre outros atos afins, votar e ser votado, pedir vista de autos, visualizar documentos, nas mesmas condições oferecidas aos membros fisicamente presentes no local da reunião, conforme os respectivos termos regimentais.

§ 2º As votações secretas serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela Universidade e as outras votações ocorrerão na forma estipulada pela Presidência.

§ 3º Caberá à Presidência decidir pela conveniência e oportunidade de realizar reuniões com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

§ 4º As reuniões do CONSEC realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas deverão ter suas realizações transmitidas, ao vivo, pela internet e/ou outros meios de comunicação.

Art. 51. Caso seja verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões, as reuniões de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas serão suspensas imediatamente até que seja adotada solução adequada.

§ 1º O caput desse artigo não se aplica aos casos de particularidades pessoais de qualquer participante.

§ 2º Se dentro de 30 (trinta) minutos, o problema técnico não tiver sido superado, a reunião será considerada encerrada.

§ 3º Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§ 4º Nas reuniões virtuais serão preservadas todas as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos.

Art. 52. Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião, conforme os respectivos dispositivos regimentais.

Art. 53. A Presidência comunicará à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI que deverá disponibilizar suporte necessário ao bom andamento da reunião.

Art. 54. A Presidência deverá ser regularmente provida de material e treinamentos necessários para a gestão eficiente das reuniões virtuais.

Parágrafo único. As regras, prazos, direitos e obrigações da reunião de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas, serão as mesmas da reunião presencial, conforme este regimento.

## CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 55. O comparecimento às sessões do Plenário e das Comissões Especiais é obrigatório ao conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária, administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da UNIR.

§ 1º Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença e/ou por atividades realizadas.

§ 2º Os conselheiros discentes, para sua permanência nas sessões do CONSEC, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativas à frequência e avaliações, devendo os departamentos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

Art. 56. O Conselho de Campus somente apreciará resoluções de outros órgãos colegiados aprovadas *ad referendum* que tenham a respectiva ata do Conselho respectivo que as referende.

Art. 57. A Presidência do Conselho de Campus e sua Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 58. As decisões do Conselho de Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles – Cacoal/RO serão expressas na forma deste regimento e os casos nele omitidos, não contemplados por outras regimentações, serão resolvidos por deliberação do Plenário, com a estrita observância da legislação em

vigor.

Art. 59. É facultado ao CONSEC criar e utilizar, nos moldes institucionais e de acordo com a legislação vigente, brasão simbólico que represente o Conselho do Campus.

---

**Referência:** Processo nº 99955379g.000005/2020-75

SEI nº 0647992